



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 100006/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021 - PROCESSO N.º 812/2021

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente Maurício André Marques de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob n.º 101.209.668-83 e portador da cédula de identidade n.º 10.549.097-0 e a empresa.

NHEEL QUÍMICA LTDA, sediada na Rod Washington Luiz, S/N, Km 176, Jardim Centenário, na cidade de Rio Claro, estado de SP, CEP. 13.503-750, Telefone (19) 3755-4040, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.003.579/0001-00 e Inscrição Estadual sob n.º 587.035.083.118, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Patrícia Michelly dos Santos Castro, brasileira, casada, Executiva de Vendas, com endereço comercial à Avenida Cambacica, n.º 520 – Prédio 07 - Bloco D – Salas 731/732, Parque dos Resedás, na cidade de Campinas/SP, portadora do R.G. sob n.º 59.890.719-1 SSP/SP e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 029.449.705-69,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021**, realizada com fundamento no inc. IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a **FORNECIMENTO DE APROXIMADAMENTE 1.000 (UM) MIL TONELADAS DE CLORETO DE POLIALUMÍNIO PARA SER UTILIZADO COMO COAGULANTE NO TRATAMENTO DE ÁGUA**, de acordo com o Termo de Referência e proposta que ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1.O prazo de vigência do contrato coincide com o de execução total do objeto, que está estimado em 40 (quarenta) dias, a contar de 26/02/2021, conforme razões constantes nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.O valor do presente contrato constitui a importância total estimada de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

3.2.O valor por tonelada é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

3.3.Os recursos orçamentários relativos ao objeto serão atendidos pela Dotação 75 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323230.1751200232.433 do exercício de 2021.

3.4.As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 439/2021.

3.5.Os preços são fixos e irrevogáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real e deste contrato.

3.6.No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1.As aquisições obedecerão às necessidades do SEMAE, conforme previsto no Termo de Referência.

4.2.O objeto deverá atender rigorosamente as condições e características exigidas pelo SEMAE, e ser fornecido conforme as condições/especificações descritas no **Termo de Referência**.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 100006/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021 - PROCESSO N.º 812/2021

CLÁUSULA QUINTA– DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.O faturamento deverá ser feito com as quantidades efetivamente entregues através de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** da CONTRATADA, e deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para comprovação de sua regularidade fiscal e deverá conter:

5.1.1.número da dispensa de licitação;

5.1.2.número do contrato;

5.1.3.banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.2.As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.3.O pagamento será efetuado na primeira sexta-feira após o 20º (vigésimo) dia da liberação da nota fiscal, pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

5.4.Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

5.4.1.Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

5.5.O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.6.O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

5.7.Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

5.8.Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento do CONTRATADO relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.9.É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.10.Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da contratação, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

6.1.1.Comunicar ao SEMAE, imediatamente após o recebimento do contrato, qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega do objeto contratado;

6.1.2.Manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

6.1.3.Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto do contrato, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega, se for o caso;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 100006/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021 - PROCESSO N.º 812/2021

6.1.4. Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

6.2. Todos os documentos que porventura forem exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.

7.2. A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:

7.2.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

7.2.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;

7.2.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

7.2.4. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7.3. No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:

7.3.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

7.3.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

7.3.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

7.3.4. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato;

7.3.5. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais;

7.3.6. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.4. A CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

8.1. Para cumprimento do ajuste o SEMAE obrigará-se-á:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos em dia, ressalvada a hipótese de sustação de pagamento previsto neste instrumento;

8.1.3. Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto da contratação deverá ser recebido:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 100006/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021 - PROCESSO N.º 812/2021

9.1.1.provisoriamente, no ato do recebimento, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do termo de referência; e

9.1.2.definitivamente, em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente emissão do respectivo termo de recebimento.

9.2.O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

9.3.Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

10.1.As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via e-mail ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

10.2.Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

10.3.Fica credenciada pelo SEMAE para gestão e fiscalização do contrato, a servidora **Elaine Contieiro Ribeiro**, Departamento de Produção e Tratamento, e-mail eribeiro@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3421-5425 e para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.4.Caberá ao gestor/fiscal indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

10.5.Fica credenciada a Sra. **Patrícia Michelly dos Santos Castro**, portadora do R.G. sob n.º 59.890.719-1 SSP/SP e inscrita no CNPF/MF sob n.º 029.449.705-69, e-mail patricia.castro@bauminas.com.br, telefone (19) 3755-4040, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1.O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

11.2.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei de Licitações, além das multas previstas neste instrumento.

11.3.Será aplicada multa de:

11.3.1.20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

11.3.2.1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

11.3.3.20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

11.3.4.10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;



CONTRATO N.º 100006/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021 - PROCESSO N.º 812/2021

11.3.5.0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);

11.3.5.1.na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

11.3.6.1% (um por cento) sobre a fatura, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suspensão do pagamento até a devida regularização;

11.3.6.1.a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.3.7.10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

11.4.As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5.O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

11.6.O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

11.7.O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

11.8.Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

11.9.Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

11.10.No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

11.11.Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

11.12.A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

11.13.Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.14.O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

11.15.A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1.A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.1.2.Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

12.2.A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato.

12.3.O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo SEMAE, sem que isso gere à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 100006/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021 - PROCESSO N.º 812/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.3. As partes estão vinculadas expressamente aos termos do contrato, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.4. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 01 de março de 2021.

Maurício André Marques de Oliveira
SEMAE

Patrícia Michelly dos Santos Castro
CONTRATADA